



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 012/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A RENEE RODRIGUES ESTEVAM LOURENÇO - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Gomes da Frota, n.º 12, Centro, Ipameri - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.827.103/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Vereador presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RENEE RODRIGUES ESTEVAM LOURENÇO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.327.040/0001-39, situada na Rua 11 SR 09, Quadra 13, lote 12A, Parque San Remo, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário o Sr. **Renee Rodrigues Estevam Lourenço**, portador do CPF: **027.906.541-82**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA COMPLETA INTERNA E EXTERNA, DO PRÉDIO DR. GOMES DA FROTA, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com base no **Processo Administrativo nº 013/2023** de **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2023 em vigor e de Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATO AUTORIZATIVO - O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, do referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio Dr. Gomes da Frota, sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os outros 50% na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- 5.8. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
 - 5.9. homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.
 - 5.10. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
 - 5.11. fiscalizar a execução da pintura interna e externa por intermédio do seu engenheiro responsável e pelo servidor designado como Fiscal do Contrato através de portaria.
 - 5.12. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
 - 5.13. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
 - 5.14. aplicar as multas pela inexecução total ou parcial da pintura interna e externa ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
 - 5.15. efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da pintura interna e externa, após a sua conclusão e entrega final;
 - 5.16. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
 - 5.17. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
 - 5.18. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo esteja pronta e a pintura interna e externa seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- 6.2. observar, na execução da pintura interna e externa mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

6.3. providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

6.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra, necessária à execução da pintura interna e externa.

6.5. fornecer e utilizar na execução da pintura interna e externa, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

6.6. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

6.7. realizar as despesas com mão-de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

6.8. assumir quaisquer acidentes na execução da pintura interna e externa, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da pintura interna e externa, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PINTURA INTERNA E EXTERNA".

6.9. arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à pintura interna e externa.

6.10. fornecer, na entrega da pintura interna e externa, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

6.11. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na pintura interna e externa, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei nº 14.133/21.

6.12. apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Contratada que:

- a. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - g. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - h. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento).
 - i. Multa compensatória de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - j. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - l. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - m. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - n. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.2. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

7.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

7.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Servidor Ábdon Alves Ferreira Neto, atribuições do Fiscal do Contrato;

8.2. É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

8.3. Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

8.4. A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 6º, XVI, c da Lei nº 14.133/2023.

8.5. Ao Fiscal de Contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. §2º da Lei nº 14.133/2023.

8.6. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20230162.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipameri-GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Município de Ipameri-GO, 17 de julho de 2023.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RENEE RODRIGUES ESTEVAM
LOURENÇO - ME
CNPJ nº 32.327.040/0001-39

Contratada

TESTEMUNHAS

01) _____
Nome:
RG:

02) _____
Nome:
RG: